

PROCESSO N.º 991/09

PROTOCOLO N.º 5.673.797-9

PARECER CEE/CES N.º 91/09

APROVADO EM 03/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINESE - UNESC

MUNICÍPIO: CRICIÚMA

ASSUNTO: Consulta sobre legalidade da oferta de curso de Especialização – Lato sensu

na área de Saúde no Estado do Paraná.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 298/2009, de 06/10/09, fls. 03 e 04, a Reitoria da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, do município de Criciúma, solicita deste Colegiado consulta sobre legalidade da oferta de curso de Especialização – *Lato sensu*, na área de Saúde no Estado do Paraná.

A interessada informa que:

[...], estamos nos dirigindo ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná-CEE/PR, através de Vossa Presidência para informá-lo que a Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, é uma Instituição de Ensino Superior – IES com quatro décadas de atuação no Ensino Superior Catarinense e Brasileiro. A mesma é uma Instituição Universitária vinculada ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. (grifo nosso)

Ao longo destas décadas de trabalho no ensino, pesquisa e extensão consolidamo-nos como uma IES comprometida com desenvolvimento regional e nacional, da Filosofia, das Ciências, das Artes e da Tecnologia. Particularmente na área da saúde, consolidamos um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde.

Buscando dar continuidade a Missão Universitária, estamos nos dirigindo a Vossa Senhoria para consultar o CEE/PR através deste expediente público – carta consulta, acerca do desenvolvimento no Estado do Paraná de um Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização na Área da Saúde.

Considerando, Senhor Presidente, o Princípio Constitucional da Autonomia Universitária e o resguardo dos Protocolos de Cooperação entre os Conselhos Estaduais de Educação e suas Instituições Universitárias vinculadas aos respectivos Sistemas Estaduais de Educação, solicitamos a manifestação de Vosso Conselho Estadual de Educação sobre a legalidade da oferta pela UNESC de um Curso de Especialização – Lato Sensu – na Área da Saúde no Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 991/09

Na certeza de que a cooperação inter-setorial e entre os Sistemas Estaduais de Educação é um dos caminhos da construção de uma educação nacional de alta qualidade e compromisso social, colhemos da oportunidade para elevar-lhes votos de louvor aos empreendimentos do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, extensivos os votos a Vossa Senhoria.

II - VOTO DO RELATOR

A Universidade do Extremo Sul Catarinese – UNESC, do município de Criciúma, por gozar de autonomia universitária, deverá guiar-se pelos termos do Capítulo IV da Lei n.º 9.394/96. No entanto, essa autonomia está adstrita à oferta de cursos no limite territorial do Estado de Santa Catarina.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 03 de dezembro de 2009.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Oscar Alves Presidente da CES